



**LEI MUNICIPAL N° 1.436/2005**

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico Social - BNDES, através do Banco do Brasil S.A. ou outra instituição financeira cadastrada e autorizada pelo BNDES, na qualidade de mandatário e dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, para aplicações provenientes de operação de crédito e dá outras providências".

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S.A. ou outra instituição financeira cadastrada e autorizada pelo BNDES, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante de uma das linhas de Créditos do BNDES Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para aquisição de uma Pá Carregadeira sobre pneus, nova, articulada, com caçamba mínima de 1,90 metros cúbicos ou similar no mercado interno, que seja cadastrada no BNDES.



**Art. 2º** - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

**Parágrafo 1º** - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica Banco do Brasil S.A. ou outra instituição financeira cadastrada e autorizada pelo BNDES, autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**Parágrafo 3º** - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas.

**Art. 5º** - Fica criado no orçamento - programa do município relativo ao exercício 2005, o seguinte projeto junto ao Departamento de Administração e Finanças:



1- BNDES Finame - Máquinas e Equipamentos

**Art. 6º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir no orçamento programa do município, exercício 2005, Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para criação das seguintes rubricas orçamentárias destinadas obrigatoriamente na execução dos projetos integrantes ao BNDES Finame Máquinas e Equipamentos, assim classificadas:

**PODER EXECUTIVO**

|                          |                                      |                      |
|--------------------------|--------------------------------------|----------------------|
| 04                       | Administração                        |                      |
| 04.123                   | Administração Financeira             |                      |
| 04.123.0003              | Administração e Planejamento         |                      |
| 04.123.1.0008            | BNDES Finame Máquinas e Equipamentos |                      |
| 4.4.90.52.00             | Equipamentos e Material Permanente   | <u>R\$ 60.000,00</u> |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES |                                      | <u>R\$ 60.000,00</u> |

**Art. 7º** - Os recursos para a abertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior, serão provenientes da arrecadação de produto de operações de crédito, autorizado por esta Lei em seu art. 1º, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos do inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1.964.

**2.114.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS À PROGRAMAS DE GOVERNO**

2.114.01.00 - Operações de crédito BNDES R\$ 60.000,00

**Art. 8º** - O pagamento será efetuado ao BNDES em 60 (sessenta) meses, mediante retenção do FPM e constarão no Orçamento Vigente de cada exercício financeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ 142

ESTADO DE SÃO PAULO

B

**Parágrafo Único** - A taxa de juro anual é 2,5\* (dois e meio por cento), somando as variações da taxa TJLP.

**Art. 9º** - Os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar 101/00 segue no anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em  
19 de Outubro de 2005.

**OSVALDO BEDUSQUE**

Prefeito Municipal

mesma data supra.

Registrada e publicada nesta Secretaria na

**ANDERSON RIBEIRO DA SILVA**

Assistente Administrativo



## ANEXO I

(DE QUE TRATA O INC. I DO ART. 16 DA LC 101/00)

|                     | 2005 | 2006      | 2007      |
|---------------------|------|-----------|-----------|
| Principal           | 0,00 | 6.899,45  | 10.103,09 |
| Juros e Demais Enc. | 0,00 | 8.005,55  | 8.023,60  |
| Total               | 0,00 | 14.905,00 | 18.126,69 |